



# Prefeitura Municipal de Castro

Protocolado Sob N°

Em 11 de 02

A: 13:30 hs. Ass:

55

de 2022

PROJETO DE LEI N° 05 /2021

**Súmula:** Altera disposições da Lei nº 3.410/2017.

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei nº 3.410/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira de cada órgão ou entidade e está limitada a 15 (quinze) por mês, salvo determinação expressa e justificada do chefe imediato, com anuênciam do Secretário da Pasta”.

**Art. 2º.** O Artigo 5º da Lei nº 3.410/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O valor das diárias será atualizado, com periodicidade não inferior a um ano, através de Decreto a ser emitido pelo Executivo Municipal.”

**Art. 3º.** O Parágrafo Único do artigo 11 da Lei nº 3.410/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** São consideradas despesas de pronto pagamento, observado o limite previsto no art. 14 desta Lei, aquelas em que a abertura de processo licitatório ou de sua dispensa em razão do valor mostre-se inviável ou antieconômica, e que não caracterize fracionamento, em especial:

- I. aquisição excepcional de bens, equipamentos e material de consumo;
- II. pagamento de reparos em bens públicos;
- III. Aquisição de combustível e realização de reparos em veículos pertencentes ao patrimônio público, quando em deslocamento fora do Município;
- IV. custeio de transporte, hospedagem e alimentação durante deslocamento em viagens;
- V. despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;
- VI. despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita demora;



# Prefeitura Municipal de Castro

VII. outras despesas de baixo valor e pronto pagamento, tais como: pequenos consertos; aquisição avulsa de livros, revistas e outras publicações; artigos de escritório para uso ou consumo próximo ou imediato; artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato; outra despesa qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

**Art. 4º.** O artigo 14 da Lei nº 3.410/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14.** O valor máximo por despesa efetuada por meio do regime de adiantamento equivale ao definido como o limite para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.”

**Art. 5º.** O Parágrafo Primeiro do Artigo 19 da Lei nº 3.410/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1º.** Caso não sejam apresentados os comprovantes a que se refere o *caput*, o servidor estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, sem prejuízo de processo administrativo disciplinar e outras sanções legais e regulamentares.”

**Art. 6º.** O Anexo Único da Lei 3.410/2017 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de dezembro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Castro

## ANEXO ÚNICO

### VALORES DAS DIÁRIAS E DESPESAS EQUIVALENTES

Autoridade/Servidor	Diárias com Pernoite	Diárias sem Pernoite
<b>Prefeito</b>	R\$ 740,00	R\$ 370,00
<b>Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais</b>	R\$ 430,00	R\$ 185,00
<b>Demais Servidores</b>	R\$ 185,00	R\$ 70,00



# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3.410/2017

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar disposições da Lei Municipal nº 3.410/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias e adiantamentos, com o fim de proporcionar maior controle no empenho de tais recursos.

De início, as alterações propostas dizem respeito à limitação do número de diárias mensais, com a possibilidade de sua extração apenas em casos excepcionais.

Também é prevista a possibilidade de atualização dos valores, mediante Decreto. Nesse sentido, o Anexo Único atualiza os valores já constantes da norma original, mediante correção pelo INPC. Para os demais anos, caso se verifique a necessidade, o Executivo fixará novos valores, conforme a realidade econômica e os preços de mercado.

Nesse mesmo anexo, eliminam-se as “modalidades” previstas na legislação anterior, a fim de simplificar o procedimento, mantendo distinções somente em relação aos cargos e à existência ou não de pernoite no deslocamento.

A proposta pretende ainda definir, com maior detalhamento, o que se entende por despesas de pequeno vulto, passíveis de pronto pagamento, em razão da insuficiência dessa descrição na norma anterior, o que vinha causando dúvidas quanto à possibilidade de adiantamento em determinadas situações. No mesmo passo, atualiza-se o valor com fundamento na nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o projeto autoriza o desconto em folha de pagamento de valores não comprovados, o que visa ao pronto resarcimento do erário nesses casos.

Pelo exposto, verificado o interesse público consistente no aprimoramento dos procedimentos de concessão de diárias e adiantamentos, necessários ao bom e regular funcionamento da Administração Pública, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de dezembro de 2021.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**